



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 59

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 05/03/2018

[Signature]
1º Secretário

DE 05 DE *março* DE 2018.

“Altera a Lei nº 926, de 13 de novembro de 1953.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 926, de 13 de novembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Instituto Pestalozzi de Goiânia, diretamente subordinado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com a sigla IPG, como Escola de Educação Especial, visando à inclusão das Pessoas com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas, domiciliados no Estado de Goiás.

§1º O funcionamento e atendimento será prestado em período integral, dividido em 02 (dois) turnos (matutino / vespertino), podendo a família optar pelo turno mais adequado.

§2º Tem sua sede estabelecida à Rua 1041, QD.88, S/N, SPL, Goiânia – GO.

§3º Faculta aos Municípios a criação de escolas de educação especial que atendam os mesmos objetivos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



§4º Não será admitida a descaracterização da finalidade e princípios do Instituto Pestalozzi de Goiânia.

Art. 2º O Instituto Pestalozzi compreenderá os Departamentos seguintes:

I - Consultório Médico, neurológico e/ou psiquiátrico, pedagógico e psicopedagógico, assistência social, odontológico, psicológico, terapia ocupacional, fisioterapia, Oficina, Artes, para atendimento aos deficientes mentais e/ou intelectuais e autistas;

II - Classes especiais para educação e tratamento das pessoas com deficiências, havendo cursos especiais sobre deficiência e as diversas formas de deficiência;

III - Pesquisas científicas sobre as causas, as formas e o tratamento dos deficientes;

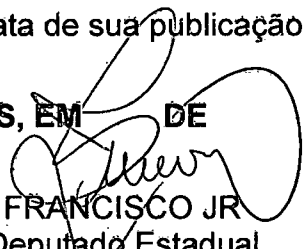
IV - Centro de orientação e assistência aos deficientes, socialmente abandonados/desamparadas (C.F, art. 6º, caput);

V - Centro de orientação e tratamento psicológico para os pais ou responsáveis legais. (Lei 6.9494/2009, preâmbulo, X e Lei 13.146, art. 8º, caput).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

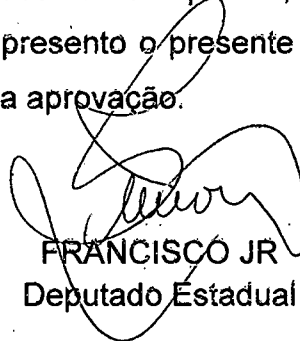
O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei de criação do Instituto Pestalozzi de Goiânia, com vistas ao seu aprimoramento.

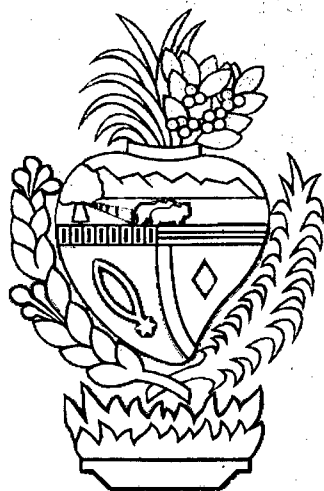
O Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG) foi fundado no dia 25 de janeiro de 1955 durante o pleito do então Governador Dr. Pedro Ludovico Teixeira. Recebeu o nome de Instituto Pestalozzi de Goiânia em homenagem ao educador suíço Joham Heinrich Pestalozzi (1746 – 1827).

O Instituto é uma escola de caráter público que atende alunos residentes em Goiânia e cidades circunvizinhas como Aparecida de Goiânia, Hidrolândia e Aragoiânia.

É uma instituição de ensino especializado, que tem como objetivo proporcionar uma ação humanitária de integração social, que permite à criança e o adulto com deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas, um ensino de qualidade que facilita sua integração no meio sócio educacional.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000792

Data Autuação: 06/03/2018

Projeto : 59 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

"ALTERA A LEI Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1953."



2018000792



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 59

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/03/2018

1º Secretário

DE 05 DE maio DE 2018.

“Altera a Lei nº 926, de 13 de novembro
de 1953.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 926, de 13 de novembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto Pestalozzi de Goiânia, diretamente subordinado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com a sigla IPG, como Escola de Educação Especial, visando à inclusão das Pessoas com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas, domiciliados no Estado de Goiás.

§1º O funcionamento e atendimento será prestado em período integral, dividido em 02 (dois) turnos (matutino / vespertino), podendo a família optar pelo turno mais adequado.

§2º Tem sua sede estabelecida à Rua 1041, QD.88, S/N, SPL, Goiânia – GO.

§3º Faculta aos Municípios a criação de escolas de educação especial que atendam os mesmos objetivos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



§4º Não será admitida a descaracterização da finalidade e princípios do Instituto Pestalozzi de Goiânia.

Art. 2º O Instituto Pestalozzi compreenderá os Departamentos seguintes:

I - Consultório Médico, neurológico e/ou psiquiátrico, pedagógico e psicopedagógico, assistência social, odontológico, psicológico, terapia ocupacional, fisioterapia, Oficina, Artes, para atendimento aos deficientes mentais e/ou intelectuais e autistas;

II - Classes especiais para educação e tratamento das pessoas com deficiências, havendo cursos especiais sobre deficiência e as diversas formas de deficiência;

III - Pesquisas científicas sobre as causas, as formas e o tratamento dos deficientes;

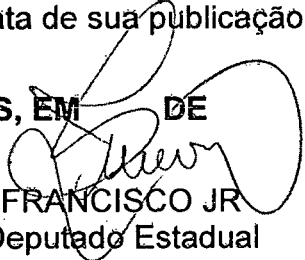
IV - Centro de orientação e assistência aos deficientes, socialmente abandonados/desamparadas (C.F, art. 6º, caput);

V - Centro de orientação e tratamento psicológico para os pais ou responsáveis legais. (Lei 6.9494/2009, preâmbulo, X e Lei 13.146, art. 8º, caput).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POPO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



JUSTIFICATIVA

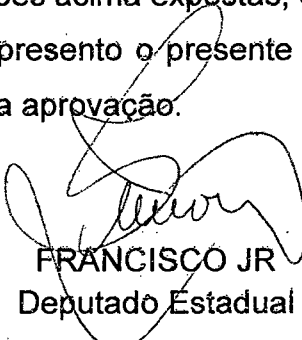
O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei de criação do Instituto Pestalozzi de Goiânia, com vistas ao seu aprimoramento.

O Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG) foi fundado no dia 25 de janeiro de 1955 durante o pleito do então Governador Dr. Pedro Ludovico Teixeira. Recebeu o nome de Instituto Pestalozzi de Goiânia em homenagem ao educador suíço Joham Heinrich Pestalozzi (1746 – 1827).

O Instituto é uma escola de caráter público que atende alunos residentes em Goiânia e cidades circunvizinhas como Aparecida de Goiânia, Hidrolândia e Aragoiânia.

É uma instituição de ensino especializado, que tem como objetivo proporcionar uma ação humanitária de integração social, que permite à criança e o adulto com deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas, um ensino de qualidade que facilita sua integração no meio sócio educacional.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual